



RESOLUÇÃO N.º 03/2023 - CONSEPE

Regulamenta o art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 700/2022, definindo as normas para concessão de licença sabática.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 08 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern, assegurada pela Lei Estadual nº 11.045/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 700, de 24 de março de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fuern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 04410027.002558/2022-29 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas para a concessão de licença sabática docente no âmbito da Fuern.

Art. 2º Entende-se por licença sabática a dispensa, concedida a docentes, que permite interrupção temporária das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e é destinada a realização de estudos ou aprimoramento técnico-profissional.

Art. 3º A concessão de licença sabática para docentes da Fuern, regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e que trata a Lei Nº 700/2022, de 24 de março de 2022, ocorrerá quando observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. pertencer a classe II, III ou Titular;
- II. ter pelo menos 7 (sete) anos de efetivo exercício na Fuern;

III. ter permanecido nos 4 (quatro) últimos anos em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

§1º A licença de que trata o caput do artigo terá duração máxima de 6 (seis) meses, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo e progressão funcional, sem qualquer acréscimo financeiro ou compensação pecuniária.

§2º O(A) docente não poderá usufruir de 2 (duas) licenças sabáticas consecutivas, devendo haver, entre elas, um interstício de, no mínimo, 1 (um) ano, salvo, comprovação formalizada de realização de estudos ou curso de aprimoramento técnico-profissional, por prazo superior ao semestre.

§3º O Departamento Acadêmico não poderá pleitear a contratação da prestação de serviços de outro(a) docente que substitua o(a) docente afastado(a) para fins de licença sabática.

Art. 4º A concessão da licença sabática estará condicionada à apresentação pelo(a) docente, para aprovação pelo Departamento, do plano de aperfeiçoamento técnico- profissional na área de atuação do(a) docente e/ou interesse da Fuern.

Parágrafo único. Uma vez concedida a licença, o Departamento deverá comunicar à Progep, para fins de registro.

Art. 5º O plano de trabalho a que se refere o art. 4º deverá ser estruturado sob a forma de plano, contendo, no mínimo:

- I. introdução;
- II. justificativa;
- III. objetivos;
- IV. metodologia e procedimentos técnicos;
- V. bibliografia (quando for o caso);
- VI. cronograma de atividades.

Art. 6º Para o afastamento, o docente deverá solicitar por escrito, a sua liberação, com antecedência mínima de 6(seis) meses, ao Departamento a que estiver vinculado.

Parágrafo único. O afastamento a que se refere o caput deste artigo deve coincidir com o período de início e/ou final de um período letivo.

Art. 7º O(A) docente deverá apresentar ao Departamento um relatório final circunstanciado, das atividades desenvolvidas, até 60 (sessenta) dias, após o seu retorno, que, após de apreciado pela plenária do Departamento, deverá ser enviado à Progep para fins de registro na pasta funcional.

Art. 8º A concessão de novo semestre sabático dependerá do atendimento ao disposto no art. 7º, conforme controle departamental.

Art. 9º O gozo da licença sabática será concedido conforme programação definida pelo Departamento, de modo a que não haja prejuízo para as atividades acadêmicas.

Art. 10. Das deliberações advindas destas normas caberá recurso ao Consepe, obedecendo aos prazos regimentais.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 08 de fevereiro de 2023.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto

Vice-Presidente

Conselheiros:

Profa. Ana Cláudia de Oliveira

Profa. Ana Lúcia Dantas

Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes

Prof. Esdra Marchezan Sales

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Prof. Galileu Galilei Medeiros de Souza

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof. Hélio Júnior Rocha de Lima

TNS. Ismael Nobre Rabelo

Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Prof. José Elesbão de Almeida

Prof. José Sueldo Câmara Ferreira

Profa. Jovelina Silva Santos

Profa. Kalídia Felipe de Lima Costa

Profa. Márcia da Silva Pereira Castro

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

TNM. Ravi Dias de Almeida Oliveira

Profa. Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dantas de Medeiros Neto, Vice-presidente(a) do Conselho**, em 10/02/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18623077** e o código CRC **F4123589**.

